



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

[camara@cmbrradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbrradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA AOS 11 DE MARÇO, ÀS 18 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

Aos dez (11) dias de março de 2021, às 18 horas, no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a Presidência da Vereadora Elizabete de Oliveira, Relator Luiz Mendes Cardoso dos Santos e Membro Fátima Medeiros de Souza Amorim, para análise dos seguintes projetos: 01 - Projeto de Lei n. 04, de 04 de março de 2021, que “Dá a Denominação de “Edifício Vereadora Maria das Graças Mello Coradin”, ao Edifício Sede da Câmara Municipal de Barra do Turvo” e emissão do respectivo parecer, como segue:

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N.** 04  
**DATA:** 11 / 03 / 2021  
**RELATOR:** Luiz Mendes Cardoso dos Santos  
**INTERESSADO:** Executivo Municipal de Barra do Turvo  
**PROCESSO N.** 006, de 08 de fevereiro de 2021.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei n. 04, de 04 de março de 2021, que “Dá a Denominação de “Edifício Vereadora Maria das Graças Mello Coradin”, ao Edifício Sede da Câmara Municipal de Barra do Turvo”.

**RELATÓRIO:** Trata o presente projeto de autoria do Executivo Municipal, sobre a Sede da Câmara Municipal, denominando-a de Edifício Vereadora Maria das Graças Mello Coradin, Ex-Vereadora e Ex-Servidora da Câmara Municipal, totalizando 23 anos de apoio e serviço prestado com profissionalismo e atendendo a todos que a procuravam independentemente de partido político, foi uma pessoa impar que dedicou sua vida a cuidar dos interesses do município, sem medir esforços, não vendo nome mais aplausível para tal Edifício.

Tal projeto vem acompanhando ainda, de Parecer Jurídico que não vê impedimento constitucional, jurídico e regimental à aprovação do referido projeto de lei.

Após análise do Projeto de Lei em estudo, sua justificativa, este Relator observa que o projeto é legal e não contem vícios de origem, que encontra-se elaborado nas normas legais e constitucionais, apontando este Relator proposta para sua aprovação, deixando o mérito para o douto Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2021.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

[camara@cmbrradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbrradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

Luiz Mendes Cardoso dos Santos  
Relator

Vistos, discutidos e analisados nesta data os autos destes processos com os Vereadores membros desta Comissão, que após análise destes e dos pareceres correspondentes exarados pelo Relator, votam, aprovando-os na íntegra.

Sala das Comissões, 11 de março de 2021.

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

ELIZABETE DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

LUIZ MENDES CARDOSO DOS SANTOS  
RELATOR

FÁTIMA MEDEIROS DE SOUZA AMORIM  
MEMBRO